



Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 7 de março de 2024 – OC/Comissão Europeia

(Processo C-479/22 P) ⁽¹⁾

[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Ação de indemnização — Responsabilidade extracontratual da União Europeia — Comportamento pretensamente ilegal do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) — Comunicado de imprensa do OLAF — Proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos dados pessoais pelas instituições, pelos órgãos e pelos organismos da União — Regulamento (UE) 2018/1725 — Artigo 3.º, ponto 1 — Conceito de “dados pessoais” e de “pessoa singular identificável” — Inquéritos efetuados pelo OLAF — Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 — Presunção de inocência — Direito a uma boa administração»]

(C/2024/2904)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: OC (representante: I. Ktenidis, dikigoros)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: T. Adamopoulos e J. Baquero Cruz, F. Blanc Simonetti e A. Bouchagiar, agentes)

Dispositivo

- 1) O Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 4 de maio de 2022, OC/Comissão (T-384/20, EU:T:2022:273), é anulado na parte em que o Tribunal Geral indeferiu os pedidos da ação destinados a obter a condenação da Comissão Europeia na reparação do prejuízo resultante da violação pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) das obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE, do princípio da presunção de inocência e do direito a uma boa administração.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O processo T-384/20 é remetido ao Tribunal Geral da União Europeia.
- 4) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

⁽¹⁾ JO C 340, de 5.9.2022.